

## 17. O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROTEÇÃO JURÍDICA DA CRIANÇA COM SÍNDROME DE DOWN

**Suellen Aline Martins Guaraldo**

Graduanda, Direito, Unicesumar.  
Maringá – Paraná – Brasil  
suzymga2507@gmail.com

**Mônica Cameron Lavor Francischini**

Mestra em Ciências Jurídicas, UniCesumar.  
Maringá – Paraná – Brasil  
<https://orcid.org/0009-0000-7533-6105>  
<http://lattes.cnpq.br/4559703778303166>  
[monica.lavor@gmail.com](mailto:monica.lavor@gmail.com)

### RESUMO

Este artigo discute os benefícios sociais para deficientes, especialmente a proteção legal de crianças com síndrome de Down. Para os fins deste artigo, parte-se do pressuposto de que é necessário aceitar a deficiência como parte da diversidade humana para possibilitar políticas públicas robustas e eficazes. O benefício vem do Estado e destina-se a garantir a esses indivíduos as condições mínimas necessárias de dignidade e integração social. Neste trabalho, verifiquem-se as determinações legais que garantem tais direitos e se analisa a necessidade de proteção legal para crianças com síndrome de Down, que enfrentam grandes dificuldades sociais e educativas. O estudo se baseia na revisão da literatura e no levantamento de legislação relacionada, como a Lei Brasileira de Inclusão e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Espera-se que os resultados antecipados elevem a consciência da urgência de políticas sociais adequadas (assistência social) e que seja feito um forte apelo pelos direitos das crianças com deficiência. Além disso, ao focar na inclusão e proteção dos direitos de uma população particularmente vulnerável, o estudo busca contribuir com a discussão, incentivando o Estado e a sociedade a se envolverem em um contexto mais justo e inclusivo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Assistência. Inclusão. Direitos.

### ABSTRACT

This article discusses social benefits for individuals with disabilities, with a particular focus on the legal protection of children with Down syndrome. The study assumes that it is necessary to recognize disability as part of human diversity in order to enable robust and effective public policies. Such benefits are provided by the State to ensure that these individuals have the minimum conditions required for dignity and social integration.

The paper examines the legal provisions that guarantee these rights and analyzes the necessity of legal protection for children with Down syndrome, who face significant social and educational challenges. The study is based on a literature review and an analysis of relevant legislation, such as the Brazilian Inclusion Law and the Statute of the Child and Adolescent. The anticipated outcomes aim to raise awareness of the urgent need for appropriate social policies and to strongly advocate for the rights of children with disabilities. Furthermore, by focusing on the inclusion and protection of the rights of a particularly vulnerable population, the study seeks to contribute to the broader discussion, encouraging the State and society to engage in creating a more just and inclusive environment.

**KEYWORDS:** Assistance; Inclusion; Rights.

## 1 INTRODUÇÃO

A Síndrome de Down é uma condição genética com a qual um indivíduo nasce. Ao contrário da crença popular, não é uma doença, mas uma característica com a qual se nasce, e é um indicador de como seu corpo fisicamente e até cognitivamente e socialmente se desenvolve. Globalmente, cerca de um a cada 700 ou 800 bebês nasce com síndrome

de Down. Isso quer dizer que estamos discutindo um grande número de pessoas e assegurar os direitos dessas pessoas é crucial para construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

No Brasil, não temos números precisos de pessoas com síndrome de Down, mas sabemos que há muitas pessoas, e todas têm suas próprias habilidades, sonhos e necessidades. Não se trata apenas de oferecer suporte é também uma questão ética e legal, um passo em direção a um mundo em que todos nós tenhamos espaço e oportunidade. Pessoas com deficiência têm sofrido há muito tempo com exclusão social desenfreada e preconceito, e não foi diferente com a síndrome de Down. A boa notícia é que houve um movimento mundial para garantir os direitos dessas pessoas nos últimos anos.

Um ponto importante foi a assinatura internacional, e incorporação doméstica, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Esta convenção levou a uma mudança de paradigma: em vez de considerar a deficiência de alguém como apenas uma limitação individual, o ponto de vista mudou para o problema social de uma sociedade tornada deficiente por seus preconceitos, pela inacessibilidade de prédios de serviços, pela falta de facilidades e oportunidades. Portanto, a inclusão não é apenas o dever da pessoa com deficiência, mas de toda a sociedade.

No Brasil, a Constituição Federal assegura que todos são iguais perante a lei e têm direito a uma vida plena. Com crianças e adolescentes, há um imperativo ainda maior! O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência servem para elaborar esses direitos, ajudando a garantir apoio nas necessidades básicas, como saúde, educação, trabalho e acessibilidade. E, apesar de todas essas leis, o que está nos livros dificilmente explica o que acontece na vida real.

Lamentavelmente, mesmo com esse progresso, muitas crianças com síndrome de Down e suas famílias ainda enfrentam obstáculos, incluindo informação limitada, preconceito, oportunidades escassas para cuidados especializados e frequência à escola. O objetivo deste estudo é examinar a situação dos direitos dessas crianças, apontando avanços e desafios a serem enfrentados para alcançar uma inclusão verdadeira.

O ponto é olhar para leis, artigos, pareceres judiciais e publicações produzidas por organizações que defendem os direitos de indivíduos com síndrome de Down. Com isso, aspiramos contribuir para a conscientização e o aprimoramento das ações que possibilitem

uma vida digna e totalmente inclusiva para todas as crianças com esse transtorno, livre de qualquer forma de discriminação.

Para compreender os direitos das crianças com síndrome de Down hoje, precisamos conhecer alguns conceitos e um marco legal, que ajudam a moldar a maneira como as respostas sociais à deficiência são decididas. Esse marco define o cerne dessa discussão, começando pelo modelo social de deficiência, passando pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e chegando à legislação no Brasil, como os direitos referentes à educação, saúde e proteção.

### 1.1 Modelo Social de Deficiência

Historicamente, a deficiência era vista como uma questão privada, algo que o indivíduo tinha que "consertar", "superar" para se encaixar na sociedade. Esse pensamento, conhecido como modelo médico, se concentrava apenas em deficiências e buscava tratamentos ou acomodações pessoais. Com o tempo, as pessoas com deficiência conseguiram se organizar e demonstrar que a questão não é causada por um estado médico, mas por barreiras construídas e implementadas pela sociedade. O modelo social, que começou a se popularizar durante as décadas de 1960 e 1970, propõe que a deficiência não é uma questão de medicina ou saúde, mas é o resultado de uma pessoa interagindo com um ambiente em que não consegue contribuir.

Por exemplo, uma pessoa em cadeira de rodas enfrentaria muito menos barreiras se os espaços fossem acessíveis. Portanto, o que é necessário não é mudar a pessoa, mas mudar a sociedade para se adequar a todas as diferenças.

### 1.2 Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

A convenção foi elaborada pela ONU em 2006 e incorporada pelo Brasil em sua Constituição em 2008, garantindo os direitos dos indivíduos com deficiência. Apoia conceitos-chave de dignidade, escolha, inclusão, oportunidade e acesso. Também afirma que a deficiência é uma parte natural da diversidade humana e que todas as pessoas devem ter a experiência de ter seus direitos respeitados.

### 1.3 Legislação Brasileira

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 assegura o direito a uma existência digna a todos que vivem no país e assegura que crianças e adolescentes merecem cuidados protetivos especiais. Certas leis também apoiam esses direitos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante o acesso à educação e cuidados médicos específicos, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), que define direitos como educação inclusiva, atendimento médico, combate ao preconceito. Ainda assim, crianças com síndrome de Down continuam lutando diariamente com discriminação, ignorância e a falta de serviços adequados para apoiá-las.

Como resultado, a pesquisa sobre esses direitos visa encontrar estratégias para superar essas barreiras e trabalhar em direção a uma sociedade mais inclusiva.

## 2 METODOLOGIA

Para materializar essa investigação dos direitos das crianças com síndrome de Down, foi feita uma pesquisa para entender melhor e descrever o assunto, usando métodos qualitativos. Isso significou não apenas reunir números, mas entender profundamente os desafios que essas crianças estão enfrentando, bem como as leis que garantem sua inclusão.

O estudo perseguiu duas frentes gerais: a bibliográfica, que incluiu a análise de livros, artigos e trabalhos científicos relacionados à deficiência e aos direitos humanos; e a documental, que mirou na legislação e normas oficiais do tema. Utilizamos documentos oficiais como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), decretos complementares, resoluções e regulamentos referentes às áreas de saúde, educação e assistência social.

Também foram examinados documentos de instituições governamentais e organizações que trabalham para proteger os direitos das pessoas com síndrome de Down. A escolha dos registros levou em conta a atualidade das informações e a confiabilidade das fontes. Nesse ponto, tudo foi revisado cuidadosamente para determinar quais eram os pontos-chave e possíveis lacunas na lei.

## 3 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

A pesquisa demonstra que um progresso significativo foi feito ao longo dos anos no Brasil em ocasiões muito importantes para garantir os direitos da criança com síndrome de

Down. Essa legislação agora é mais protetora e abrangente nas emendas em relação aos direitos básicos, como direito à educação, direito à saúde, direito à não discriminação.

Na área da educação, a LBI estabelece que crianças com deficiência recebam educação em escolas comuns com profissionais qualificados que forneçam os cuidados e apoio necessários. Mas, embora tenha havido progresso, muitas escolas continuam a lutar, faltando estrutura e profissionais capacitados. Espera-se que, com investimento e uma mudança de mentalidade, a inclusão escolar melhore gradualmente.

Na saúde, a legislação garante que crianças com síndrome de Down tenham acesso a tratamento especializado pelo SUS, com direito a terapias indispensáveis para seu desenvolvimento. No entanto, na realidade, ainda existem problemas, desde a falta de médicos em algumas áreas até longas filas de espera. À medida que esses serviços ampliados são implementados, espera-se que muito mais crianças tenham acesso a cuidados de qualidade.

A discriminação também melhorou, com o preconceito contra pessoas com qualquer tipo de deficiência sendo ilegal. Ainda temos um longo caminho a percorrer como sociedade para remover obstáculos e garantir que todas as crianças sejam valorizadas. A conscientização e o envolvimento das famílias são cruciais para manter esse desenvolvimento.

Pode-se dizer também que a família é importante. Elas enfrentam dificuldades financeiras e emocionais e precisam de assistência para garantir uma vida de dignidade para seus filhos. O BPC é um suporte crucial para famílias de baixa renda, mas ainda existem barreiras para reclamar esse direito.

Em suma, a pesquisa sugere que alguns passos críticos já foram dados, mas ainda há muito a ser feito. O objetivo é que, com a questão de políticas públicas eficazes e o combate ao preconceito, crianças com síndrome de Down possam ser criadas em um ambiente mais inclusivo, com seus direitos assegurados.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da

República, [2009]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm).

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1989]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm). Acesso em: 11 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm).

BRASIL. Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2000]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm).

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm).

DINIZ, Debora. O que é deficiência. São Paulo: Brasiliense, 2007. (Coleção Primeiros Passos).

JUSBRASIL. 9 Direitos da Pessoa com Síndrome de Down. [S.I.]: Jusbrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/9-direitos-da-pessoa-com-sindrome-de-down/1793206314>.

MOVIMENTO DOWN. Legislação e direitos. Rio de Janeiro: Movimento Down, [20--]. Disponível em: <https://www.movementodown.org.br/direitos/legislacao-e-direitos/>. Acesso em: 11 maio 2025. SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: construindo uma sociedade para todos. 8. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ (TJPI). Dia da Síndrome de Down: legislação brasileira assegura direitos fundamentais. Teresina: TJPI, 2024. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/dia-da-sindrome-de-down-legislacao-brasileira-assegura-direitos-fundamentais/>.